



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança do transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, serviço essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades educacionais, sobretudo daqueles residentes em áreas rurais ou localidades distantes dos estabelecimentos de ensino.

Atualmente, encontra-se vigente contrato administrativo para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, cuja vigência se estende apenas até 24 de março de 2026, circunstância que impõe à Administração a adoção tempestiva das providências necessárias à realização de novo procedimento licitatório, evitando-se descontinuidade na prestação do serviço público educacional e possíveis prejuízos ao calendário escolar.

Para o exercício de 2026, a rede municipal de ensino é composta por 39 unidades educacionais, entre escolas e creches, distribuídas nas zonas urbana e rural, atendendo aproximadamente 7.984 alunos matriculados, sendo 937 alunos em creche, 1.140 alunos na pré-escola, 5.522 alunos no ensino fundamental e 285 alunos na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Referido quantitativo, aliado à dispersão geográfica dos estudantes, evidencia a imprescindibilidade da manutenção de serviço estruturado de transporte escolar, capaz de atender com segurança, regularidade e eficiência a demanda existente.

O levantamento técnico das rotas escolares demonstra a existência de itinerários diversos, contemplando transporte regular nos turnos matutino, vespertino e noturno, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, além de rotas específicas voltadas à Educação de Jovens e Adultos, projetos educacionais e transporte de professores.

Sob o aspecto jurídico e constitucional, a educação constitui direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 (arts. 6º e 205), cabendo ao Poder Público garantir condições efetivas para o acesso e permanência na escola. Nesse contexto, o transporte escolar configura política pública essencial à concretização desse direito, especialmente para estudantes residentes em regiões distantes das unidades educacionais.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) reforça essa responsabilidade ao estabelecer, em seu art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

A ausência ou interrupção desse serviço acarretaria impactos significativos, tais como evasão escolar, comprometimento do rendimento acadêmico, dificuldades de acesso à educação básica, prejuízo ao cumprimento do calendário letivo, além de possíveis repercussões sociais e administrativas decorrentes da falha na prestação de serviço público essencial.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade do transporte escolar, garantir o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município, promover a inclusão educacional, reduzir desigualdades de acesso à educação e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas na rede municipal de ensino, configurando medida de inequívoco interesse público e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse coletivo.





II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais compatíveis com a natureza do serviço de transporte escolar, visando garantir segurança, eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, normas educacionais aplicáveis, diretrizes do FNDE para transporte escolar, bem como os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, os veículos destinados à execução dos serviços deverão atender integralmente às exigências dos arts. 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelos órgãos de trânsito e pelos programas federais de transporte escolar.

Nesse sentido, os veículos tipo ônibus, microônibus, vans e minivans deverão **possuir cintos de segurança** em perfeitas condições de uso para todos os passageiros, **grade de proteção separando os alunos da parte destinada ao motor, seguro contra acidentes, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)** devidamente aferido, bem como **identificação visual adequada por meio de faixa horizontal amarela nas laterais e traseira contendo o dístico “ESCOLAR” em cor preta.**

Quanto à idade da frota, os veículos deverão possuir, preferencialmente, no **máximo vinte anos de fabricação**. Excepcionalmente, poderá ser admitida a utilização de veículos com **mais anos de fabricação**, desde que submetidos à vistoria técnica especializada, mediante laudo circunstanciado emitido e assinado por empresa de mecânica devidamente regularizada, atestando plenas condições de segurança, trafegabilidade e conservação, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais.

O combustível necessário à execução dos serviços será fornecido pela Administração, cabendo à contratada a gestão operacional do abastecimento conforme rotas, cronogramas e diretrizes definidas por esta Secretaria Municipal de Educação. Isto porque, tem-se vigente o Contrato SRP PE Nº 082/2025 – I, decorrente do Pregão Eletrônico SRP. Nº 082/2025 – SRP, que tramitou nos autos do Processo Administrativo Nº 18201/2025 - CPL/PI, tendo por objeto a “*contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel s10 e arla), conforme termo de referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação*”.

Logo, considerando que o transporte será realizado diretamente pelo município, ainda que por meio de locação de veículos de terceiros, e visando o efetivo controle do combustível que será gasto na prestação do serviço, com base em contrato vigente, conclui-se que o combustível deve ser fornecido diretamente por este município.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual, abrangendo, entre outros aspectos, troca de óleo,





fornecimento de lubrificantes, revisões periódicas, serviços de funilaria e pintura, manutenção mecânica e elétrica, troca e reparo de pneus, substituição de peças sujeitas a desgaste natural, contratação e manutenção de seguros obrigatórios, bem como quaisquer outros suprimentos necessários ao pleno funcionamento da frota, de modo a assegurar a continuidade operacional, a segurança dos usuários, a confiabilidade do serviço e a adequada conservação dos veículos durante toda a vigência contratual.

No que se refere à condução dos veículos, **será de responsabilidade exclusiva do município a disponibilização de motoristas devidamente qualificados**, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, dentre os quais: habilitação na categoria “D” ou superior; aprovação em exame psicotécnico específico para transporte de escolares; conclusão de curso especializado de condutor de transporte escolar; registro ou matrícula específica junto ao DETRAN competente; e ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.

Os condutores deverão ainda apresentar conduta compatível com a atividade, uniforme adequado, postura profissional e observância integral das normas de segurança e proteção dos alunos.

Adicionalmente, a contratação deverá incorporar práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência operacional, tais como manutenção periódica da frota para redução de emissão de poluentes, preferência por veículos com menor consumo de combustível e menor nível de emissão atmosférica, destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos (óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças substituídas), incentivo à condução econômica e responsável, bem como cumprimento das normas ambientais vigentes.

Como padrões mínimos de qualidade e desempenho, a prestação dos serviços deverá assegurar regularidade, pontualidade, segurança, conforto, continuidade operacional, atendimento adequado aos alunos, cumprimento dos roteiros estabelecidos, substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, além da observância rigorosa do calendário escolar e das orientações desta Secretaria.

Por fim, registra-se que o objeto da contratação possui **natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destina a atender necessidade pública permanente e institucional da Administração Municipal, consistente na garantia do transporte escolar dos alunos da rede pública ao longo de todo o ano letivo.

Trata-se de serviço essencial, cuja interrupção comprometeria o acesso e a permanência dos estudantes na escola, demandando prestação contínua, com quantitativos previamente estimados e execução regular durante os períodos letivos, justificando, portanto, sua caracterização como serviço contínuo para fins de planejamento e gestão contratual.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;





c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de Pré-habilitação, considerando a natureza e a relevância do objeto pretendido, mostra-se tecnicamente pertinente e juridicamente admissível a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para cada item que o licitante pretende concorrer, posto ser medida necessária, adequada e proporcional, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e da gestão de riscos previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto licitado possui natureza essencial e estratégica, uma vez que está diretamente relacionado à execução do transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, serviço indispensável à concretização do direito fundamental à educação, assegurado pelos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, de modo que eventual frustração da contratação, desistência injustificada do licitante vencedor ou atraso na formalização contratual possui potencial de comprometer o início e a continuidade do calendário letivo, gerando prejuízos relevantes à Administração Pública e aos estudantes atendidos.

Além disso, trata-se de contratação de vulto financeiro significativo, envolvendo a disponibilização de frota específica para atendimento das rotas escolares do Município, circunstância que exige elevado grau de comprometimento dos participantes desde a fase inicial do certame, funcionando como importante mecanismo de mitigação de riscos, assegurando a seriedade das ofertas apresentadas e desestimulando a participação de licitantes sem efetiva capacidade operacional, econômica ou intenção concreta de contratar com a Administração.

A medida também visa reduzir a ocorrência de comportamentos oportunistas, tais como a apresentação de propostas inexecutáveis, a desistência após a fase competitiva, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, situações que acarretam atrasos, retrabalho administrativo, necessidade de convocação dos licitantes remanescentes e risco de descontinuidade do serviço público educacional.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, ao apreciar o Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário, reconheceu a plena compatibilidade da exigência da garantia da proposta com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, destacando que o instituto possui a finalidade de assegurar a seriedade das propostas, proteger a Administração contra comportamentos oportunistas, reduzir a ocorrência de abandono do certame e promover maior eficiência na condução das licitações públicas.

O TCU consignou, ainda, que a garantia da proposta atua como importante filtro de qualidade da competição, contribuindo para a participação de licitantes efetivamente comprometidos com a futura contratação e para a racionalização das etapas procedimentais do certame.

O referido Acórdão também consignou que a garantia da proposta constitui verdadeiro instrumento de gestão de riscos, alinhado à sistemática da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente defensável a interpretação de que sua apresentação deve ocorrer já no momento do cadastramento da proposta, por se tratar de requisito de pré-habilitação expressamente previsto no art. 58 da Lei, destacando também que a exigência prévia da garantia fortalece a efetividade do instituto, evita o esvaziamento de sua finalidade e assegura maior comprometimento dos participantes desde o ingresso na disputa licitatória.

Diante desse contexto, fica tecnicamente justificada a exigência da garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para cada item, observando-se o limite previsto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, do mesmo diploma legal, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.





No mesmo sentido, considerando que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, nos termos expressos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sua análise deve ocorrer concomitantemente à análise da proposta comercial, antes do exame da documentação de habilitação do licitante classificado.

Assim, para garantir a adequada operacionalização do procedimento licitatório no âmbito da plataforma eletrônica Novo BBMNET, será exigido que os licitantes anexem a documentação comprobatória da garantia da proposta no campo denominado “Ficha Técnica”, juntamente com sua proposta inicial.

A medida tem por finalidade permitir que o Agente de Contratação/Pregoeiro realize a verificação imediata do atendimento ao requisito legal de pré-habilitação, assegurando tratamento isonômico entre os participantes, observância ao princípio do julgamento objetivo e estrita conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos em que a garantia for prestada mediante seguro-garantia, deverão ser igualmente anexados no referido campo:

- a) a apólice de seguro-garantia;
- b) o respectivo comprovante de pagamento do prêmio securitário, apto a demonstrar a efetiva vigência e eficácia da garantia;
- c) a Certidão de Regularidade ou Certidão de Licenciamento da sociedade seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- d) a Certidão dos Administradores da sociedade seguradora expedida pela SUSEP.

A exigência do comprovante de pagamento do prêmio decorre da necessidade de comprovar a efetiva constituição e vigência da garantia ofertada, evitando a apresentação de apólices sem eficácia jurídica ou sem cobertura securitária válida e a exigência das certidões emitidas pela SUSEP possui a finalidade de comprovar que a seguradora autorizada a emitir a apólice encontra-se regularmente habilitada a operar no mercado securitário nacional e que seus administradores estão regularmente registrados perante o órgão regulador, proporcionando maior segurança jurídica à Administração e assegurando a efetividade da garantia prestada.

Dessa forma, a exigência de apresentação da garantia da proposta, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, no campo “Ficha Técnica” da plataforma Novo BBMNET, constitui medida necessária para viabilizar a análise do requisito de pré-habilitação previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, garantir a efetividade do instituto da garantia da proposta, assegurar a seriedade das ofertas apresentadas e resguardar o interesse público na contratação de serviço essencial destinado ao transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino..

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade da contratação foi elaborada com base no levantamento técnico das rotas escolares existentes no Município, considerando a distribuição geográfica dos alunos matriculados, a localização das unidades escolares, a extensão territorial do município, o calendário letivo anual, bem como as especificidades operacionais do transporte escolar, especialmente nas zonas rural e urbana.

Conforme dados atualizados desta Secretaria Municipal, para o exercício de 2026 a rede municipal possui 39 unidades educacionais, entre escolas e creches, distribuídas nas zonas urbana e rural, atendendo aproximadamente 7.984 alunos matriculados, sendo 937 alunos em creche (2 a 3 anos), 1.140 alunos na pré-escola, 5.522 alunos no ensino fundamental e 285 alunos na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parte significativa desse público reside em localidades distantes das unidades escolares, o que torna indispensável a disponibilização regular de transporte escolar adequado.





Para a definição dos quantitativos da contratação, foi adotada metodologia baseada nos seguintes critérios técnicos:

- Mapeamento das rotas escolares existentes, contemplando itinerários urbanos e rurais, incluindo transporte regular diurno, transporte noturno para EJA, transporte de professores e rotas específicas vinculadas a projetos educacionais;
- Definição do tipo de veículo adequado à demanda de cada rota, considerando número estimado de alunos transportados, distância percorrida, condições das vias e segurança operacional;
- Estimativa de quilometragem média diária por rota, multiplicada pela média de 22 dias letivos mensais e por 10 meses letivos anuais, parâmetro amplamente utilizado em planejamentos de transporte escolar;
- Avaliação da capacidade operacional necessária, considerando continuidade do serviço, substituições eventuais, manutenção preventiva e eventuais ajustes decorrentes de variações na demanda escolar ao longo do exercício.

Com base nesse levantamento técnico, foram identificadas 74 rotas escolares ativas, abrangendo zonas urbana e rural, além de rotas específicas para Educação de Jovens e Adultos, cursinho preparatório e projetos educacionais complementares.

A composição estimada da frota necessária para atendimento dessas rotas compreende, aproximadamente:

- 30 veículos tipo ônibus, destinados principalmente a rotas com maior demanda e percursos mais extensos;
- 33 veículos tipo microônibus, adequados a rotas intermediárias e vias com condições específicas;
- 09 veículos tipo van, destinados a rotas com menor quantitativo de alunos ou maior restrição de acesso;
- 02 veículos tipo minivan, voltados a rotas específicas, transporte de professores e demandas complementares.

Observe:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	TOTAL DE KM/DIA	MÉDIAS DE DIAS LETIVOS/MÊS	TOTAL DE KM/MÊS	TOTAL DE MESES/ANO
01	Gameleira dos Rodrigues – Res. Antonieta Araújo – Escola Municipal Tia Lurdes (Belo Norte) (7 h às 14:10 min) – Escola Municipal Tia Celeste (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	32	22	704	10
02	Bairro Paroquial – Escola Municipal Vó Silvina (Canto da Várzea) 7 h às 14:10 min)	Van	Manhã	8	22	176	10
03	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Bairro São José – Morada do Sol – Aerolândia – Escola Municipal Picos II (Bomba) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	18	22	396	10
04	Pantanal – Cohab – Escola Municipal Raimundo José Teixeira (Malhada Grande dos Almondes) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	46	22	1.012	10





05	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Escola Municipal Dorinha Xavier (Morada Nova) (7 h às 14:10 min) – Bairro São José – Morada do Sol – Caldo de Cana – Escola Municipal Duque de Caxias (Aerolândia) (7 h às 14:00)	Micro-ônibus	Manhã	6	22	132	10
06	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Escola Municipal Justino Luz (Bomba) (7 h às 14:10 min) – Bairro São José – Escola Municipal Vó Silvina (Canto da várzea) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	6	22	132	10
07	Tanque – Contente – Bocolô e queimada da Ema – Escola Municipal Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (7 h às 13 h) - (13 h às 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	32	22	704	10
08	Pitombeira – Morro grande – Capitão dos Campos – Res. Sá Urtiga – Boa Vista – Passagem das Pedras – Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	46	22	1.012	10
09	Torrões – Tapera – Aroeira do Matadouro – Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) – (13 h às 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	20	22	440	10
10	Altamira – Três Potes – Angico Branco – Bela Vista – Aerolândia – Belo Norte – Emaús – Escola Municipal Celeste Martins (Canto da Varzea) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	8	22	176	10
11	Gameleira dos Rodrigues – Calderões – Cabaços – Altamira – Aerolândia – Bela Vista – Belo Norte – Res. Antonieta Araújo – Emaús – Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) – (13 h às 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	27	22	594	10
12	Gameleira dos Galdinos – Morro do Simão – Morada Nova – Bairro São José – Bairro Bomba – Honda – Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) - (13 h às 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	18	22	396	10
13	Várzea Grande – Pitombeira – Capitão dos Campos – Boa Vista – Passagem das Pedras – Canto da Várzea – Paroquial – Bomba – Belo Norte – Escola Municipal Antônio Marques (Aroeira do Matadouro) (7 h às 14:10 min)	Van	Manhã	14	22	308	10
14	Lagoa do Barro – Saquinho – Cidade de Deus – Belo Sul – Passagem das Pedras – Boa Vista – Escola Municipal Timoteo Borges Aguiar (Aroeiras do Matadouro) (7 h às 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	25	22	550	10





15	Capitão de Campos – Lagoa do Barro – Saquinho – Belo Sul – Alto da Boa Vista – Várzea Grande – Retiro – Escola Municipal Dorotea Cristo de Oliveira (Boa vista) (7 h às 13 h) - (13 h às 17:00)	Van	Manhã/Tarde	17	22	374	10
16	Saquinho – Escola Municipal Elpídio Monteiro (Passagem das Pedras) (7 h as 14:10 min) Lagoa do Barro – Saquinho – Cidade de Deus – Belo Sul – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h as 14:10 min) (13 h as 18 h)	Van	Manhã/Tarde	16	22	352	10
17	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min) – Escola Municipal José Antonio da Rocha (DNER) – Morro da AABB – Catavento – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	12	22	264	10
18	Morada do Sol – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	11	22	242	10
19	Catavento – DNER – Pedrinhas – Junco – Escola Municipal Urbano Eulálio (Junco) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	11	22	242	10
20	Jardim Natal – Jardim das Oliveiras – Pantanal – Escola Municipal José João de Moura (Pedrinhas) (7 h as 14:10 min)	Van	Manhã	9	22	198	10
21	Pereira – Gameleira – Oitis – Riacho Seco – Angico Branco – Caldeirão – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13 h) - (13 h as 18 h) – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	16	22	352	10
22	Junco – DNER – Catavento – Morro da AABB – Parque de Exposição – Escola Municipal Maria Gil de Medeiros (Parque de Exposição) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	5	22	110	10
23	Junco – Jardim Natal – Jardim das Oliveiras – Pedrinhas (10) – Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Ônibus	Manhã	5	22	110	10
24	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Morada Nova – Bairro São José – Junco – Escola Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Ônibus	Manhã	19	22	418	10
25	Ipueiras – Vila Simão – Baixo de Ipueiras – Beira Rio/Ipueiras – Escola Municipal Cel João Almeida	Micro-ônibus	Manhã	30	22	660	10





	(Parque de Exposição) (7 h as 13 h)						
26	Divisa Picos/Sussuapara – Umari (2) – Lagoa Comprida (1) – Cipauba (3) – Pedrinhas (10) – Escola Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Micro-ônibus	Manhã	45	22	990	10
27	Divisa Picos/Sussuapara – Ipueiras – Baixio da Ipueiras – Umari – Beiro Rio/Ipueiras – Caraíba – Lagoa Comprida – Escola Municipal José Alves (Lagoa Comprida) (7 h as 13 h – Ed. Infantil) – (13 h as 18 h – Ensino Fundamental I) – (13 h as 17 h – Ed. Infantil)	Ônibus	Manhã/Tarde	82	22	1.804	10
28	Umari – Cipauba – Malhada Grande – Lagoa Grande – Escola Municipal José Alves de Oliveira (Lagoa Comprida) (7 h as 13 h – Ed Infantil) - (13 h as 17 h – Ed. Infantil)	Ônibus	Manhã/Tarde	28	22	616	10
29	Macambira – Ipueiras – Baixio da Ipueiras – Umari – Lagoa Comprida – Caraibas – Malhada grande – Escola Municipal Borges de Sousa (Umari) (7 h as 13 h) – (13 h as 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	23	22	506	10
30	Lagoa Comprida – Morro da Macambira – Ipueiras – Baixio de Ipueiras – Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 h)	Ônibus	Manhã	23	22	506	10
31	Saco dos Morcegos – Malhada Grande – Alto da Boa Vista – Morro da areia – Caraibas – Umari – Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10
32	Baixio da Ipueiras – Vila Simão – Alto da Boa Vista – Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10
33	Saco dos Morcegos – Malhada Grande – Breijinho – Morro da areia – Alto do Boa Vista – Alto do Umari – Umari – Ipueiras – Escola Municipal Francisco José de Araújo (Morro da Macambira) (7 h as 13 h) – (13 h as 17 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	12	22	264	10
34	Conduru – Jardim Natal – Pantanal – Vila Serrana – Malhada grande – Malhada grande dos Teixeira – Escola Municipal Joaquim Nicolau (Paraibinha) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	6	22	132	10
35	Vila Serrana – Cohab/Paraibinha – Conduru – Jardim Natal – Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	8	22	176	10





36	Bugi dos Almondes – Morrinhos – ValParaíso – Malhada Grande dos Almondes – Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10
37	Ponta d'água – Cipauba – Lagoa Grande – Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	9	22	198	10
38	Jardim Natal – Cohab/Paraibinha – Escola Municipal José Hermenegildo (Morrinhos) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	12	22	264	10
39	Pantanal – Belo vale – Bugi dos Almondes – Malhada Grande dos Teixeira – Escola Municipal José Hermenegildo (morrinhos) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	11	22	242	10
40	Paraibinha – Pantanal – Morrinhos – Malhada Grande – Bugi dos Almondes – Escola Municipal Acelino Araújo (ValParaíso) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	41	22	902	10
41	Riacho Vermelho – Vaca Morta – Lagoa Salgada – Limite Picos/Itainópolis – Lagoa Barro – Samambaia II – Escola Municipal Francisco Jeremias de Barros (Samambaia) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	39	22	858	10
42	Morro do Simão – Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Carnaibas I e II – Escola Municipal Francisca Gomes Lima (Estrivaria) (7 h as 13 h) – (13 h as 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	32	22	704	10
43	Carnaibinha – Morro Redondo – Curralinho – Escola Municipal Expedito Albano (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	46	22	1.012	10
44	Cristovinho – Curralinho 2 – Nossa Senhora da Saúde – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	46	22	1.012	10
45	Junco dos Monteiros – Custaneira – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19 h)	Van	Manhã/Tarde	32	22	704	10
46	Supermercado Vitória (Professores) – Serra do Tanque – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) - (13 h as 19 h)	Minivan	Manhã/Tarde	42	22	924	10
47	Altamira – Presídio – Fátima do Piauí – Escola Municipal José Lopes Barbosa (Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Elias Gomes Neto – Chapada do Fio – Escola Municipal Helvídio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	35	22	770	10





48	Escola Municipal José Lopes Barbosa (Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Elias Gomes Neto – Chapada do Fio – Escola Municipal Helvidio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	24	22	528	10
49	Severo Eulálio – Bomba (Professores) – Escola Municipal José Lopes Barbosa (Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Mirolândia – Escola Municipal Helvidio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Van	Manhã/Tarde	58	22	1.276	10
50	Paudarco – Paulinos – Fornos – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	65	22	1.430	10
51	Lagoa dos Félix – Coroatá – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	68	22	1.496	10
52	Professores de Picos – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	58	22	1.276	10
53	Angico Torto – Pico dos Nogueiras – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	62	22	1.364	10
54	Chapada do fio – Galdino – Escola Municipal Elias Gomes Neto (Mirolândia) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	16	22	352	10
55	Altos – Boa fé – Futuro – Angico Branco – Escola Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	32	22	704	10
56	Tabatinga – Corrente – Cajazeiras – Angical – Tabuleiro 1,2 – Vigia – Sobradinho – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	56	22	1.232	10
57	Tapera – Pirajá – Alegre – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	35	22	770	10
58	Volta do morro (13) – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Van	Manhã/Tarde	33	22	726	10
59	Vigia – Boa Vista – Tabuleiro – Sobradinho – Angical – Saco do Canto – Cajazeiras – Escola Municipal Manoel da Cruz Sobrinho (Tabatinga) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	28	22	616	10
60	(Professores de Picos) – Futuro – Sobradinho – Corrente – Tabatinga – Escola Municipal	Micro-ônibus	Manhã	51	22	1.122	10





	Manoel da Cruz Sobrinho (Tabatinga) (7 h as 14:10 min)						
61	Praça Josino Ferreira (Professores) – Gameleira dos Galdinos – Oitis – Escola do Bocolô – Queimada da Ema – Contente – Escola Municipal Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	52	22	1.144	10
62	Cristovinho – Carnaíba – Curralinho 1 – Escola Municipal Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	26	22	572	10
63	Lousinho Monteiro – Escola Municipal Dorinha Xavier (Morada Nova) – Escola Municipal Justino Luz (São José) (19 h as 22:30 min)	Ônibus	Noite	8	22	176	10
64	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Morro da AABB) – Escola Municipal Francisco Barbosa (Boa sorte) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	15	22	330	10
65	Aroeira do Matadouro – Alegre – Altos – Vigia – Futuro – Volta do morro – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	40	22	880	10
66	Junco – Bomba – Louzinho Monteiro – Morada Nova – Bairro São José – Caldo de cana – São sebastião – Escola Normal (centro) (18 h as 22:30 h)	Ônibus	Noite	14	22	308	10
67	Três Potes – Belo Sul – Estádio Helvidio Nunes – Umari – Escola Municipal Vó Silvina (13 h as 17 h)	Van	Tarde	22	22	484	10
68	Val Paraíso – Morrinhos – Malhada Grande dos Teixeira – Jardim Natal – Samambaia – Bairro Parque de Exposição – Escola Municipal Vó Silvina (13 h as 17 h)	Minivan	Tarde	42	22	924	10
69	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Bairro São José – Morada do Sol – Aerolândia – Escola Municipal Picos II (Bomba) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	14	22	396	10
70	Gameleira dos Galdinos – Morro do Simão – Morada Nova – Bairro São José – Bairro Bomba – Honda – Escola Municipal Otilia Neiva (centro) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	18	22	396	10
71	Junco – Jardim Natal – Jardim das Oliveiras – Pedrinhas (10) – Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Ônibus	Manhã	5	22	110	10
72	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Morada Nova – Bairro São José – Junco –	Ônibus	Manhã	19	22	418	10





	Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)						
73	Saco dos Morcegos – Malhada Grande – Brejinho – Morro da Areia – Alto da Boa Vista – Alto do Umari – Umari – Ipueiras – Escola Municipal Francisco José de Araújo (Morro da Macambira) (7 as 13 h) – (13 h as 18 h)	Micro-ônibus	Manha/Tarde	12	22	264	10
74	Paraibinha – Pantanal – Morrinhos – Malhada Grande – Bugi dos Almondes – Escola Municipal Acelino Araújo (Val Paraíso) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	41	22	902	10

O memorial de cálculo adotado considerou, portanto, a relação entre número de alunos transportados, dispersão territorial, quantidade de unidades escolares, características das rotas, quilometragem média percorrida, dias letivos mensais e meses letivos anuais, resultando na estimativa global necessária para garantir atendimento integral da demanda educacional, com margem técnica para absorção de eventuais oscilações na matrícula ou readequações de itinerários.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda desta Secretaria, analisando as alternativas juridicamente viáveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, a fim de subsidiar a escolha da solução mais adequada à realidade administrativa e ao interesse público.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Todavia, tal alternativa mostrou-se inadequada, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa significativamente os limites legais estabelecidos para dispensa por valor, além de se tratar de serviço de natureza continuada, de grande relevância social e econômica, cuja contratação demanda ampla competitividade, planejamento adequado e garantia de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a dispensa, nesse contexto, poderia comprometer a economicidade, a transparência e a competitividade do procedimento.

Também foi avaliada a possibilidade de **Adesão à Ata de Registro de Preços** de outros entes públicos, conforme previsto no art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Embora essa alternativa possa, em determinadas situações, proporcionar celeridade administrativa, verificou-se que as especificidades do transporte escolar municipal, notadamente a definição detalhada das rotas, peculiaridades geográficas do município, quantitativos próprios, necessidade de adequação às unidades escolares locais e particularidades operacionais, tornam recomendável a realização de procedimento próprio, capaz de refletir com maior precisão a realidade e as necessidades da rede municipal de ensino.

Ademais, a dependência de atas externas pode limitar a competitividade local e a adequação técnica do objeto às condições específicas do Município.

Outra alternativa analisada foi a adoção do **Credenciamento**, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, combinado com o art. 78, inciso I, e art. 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Contudo, essa modalidade não se mostrou a mais adequada ao caso concreto, uma vez que o transporte escolar municipal exige planejamento integrado das rotas, controle operacional centralizado, padronização da frota, definição clara de quantitativos e gestão contratual uniforme.





O credenciamento, por sua natureza, pressupõe a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores sem competição direta por preço, o que poderia dificultar o controle dos custos, a padronização da qualidade do serviço e a eficiência da gestão contratual.

Diante desse cenário, **concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da contratação se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, o que autoriza a utilização da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em conformidade com o art. 28, inciso I, da referida Lei.

A adoção do pregão eletrônico, ademais, prestigia os princípios da competitividade, da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, ampliando o universo de participantes e propiciando maior economicidade à Administração.

No que se refere à adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 6º, inciso XLV, e regulamentado pelos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se sua plena adequação ao caso concreto, uma vez que a contratação pretendida apresenta características típicas que recomendam sua utilização. Conforme dispõe o art. 40, inciso II, e o art. 78, inciso IV, do mesmo diploma legal, o SRP é indicado quando houver necessidade de contratações frequentes e quando não for possível definir previamente, com precisão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, esta Secretaria Municipal de Educação dispõe atualmente de frota própria composta por aproximadamente 10 (dez) veículos em operação, os quais, contudo, são consideravelmente antigos (em sua maioria datados do ano de 2004), apresentando elevado índice de desgaste e frequentes ocorrências de falhas mecânicas; situação que acarreta indisponibilidade recorrente dos veículos, com permanência prolongada em manutenção, o que impacta diretamente a regularidade da prestação do serviço de transporte escolar.

Diante desse cenário, a demanda por veículos locados revela-se variável, imprevisível e dependente de fatores supervenientes, como quebras, manutenções corretivas e indisponibilidade da frota própria, tornando inviável a definição prévia e exata dos quantitativos a serem contratados ao longo do exercício.

Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite à Administração realizar contratações sob demanda, de forma gradual e conforme a efetiva necessidade, evitando tanto a subcontratação quanto a contratação excessiva, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

Além disso, a natureza do serviço evidencia a necessidade de contratações permanentes ou frequentes, haja vista tratar-se de atividade essencial à garantia do acesso dos alunos à rede pública de ensino, diretamente relacionada ao direito fundamental à educação. A eventual indisponibilidade de veículos pode comprometer a continuidade do serviço público, razão pela qual se faz imprescindível a existência de mecanismo ágil e flexível de contratação, como o SRP, que possibilite respostas rápidas às demandas emergentes.

A conjugação do Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços, portanto, revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, permitindo à Administração maior eficiência na gestão contratual, redução de custos operacionais, ampliação da competitividade e maior flexibilidade na execução do objeto, sem prejuízo da observância dos princípios que regem as contratações públicas.





Com efeito, **em relação à forma de pagamento ao contratado**, procedeu-se à análise técnica das possíveis metodologias de formação de preços, especialmente quanto à definição da unidade de remuneração contratual.

Foram avaliadas, dentre outras alternativas, a contratação por preço por quilômetro rodado, preço por rota específica e preço fixo mensal por veículo, de acordo com sua categoria (ônibus, microônibus, van e minivan).

Inicialmente, a contratação baseada exclusivamente no **menor preço por quilômetro rodado** apresenta limitações relevantes sob o ponto de vista administrativo e operacional, pois exige controle permanente e detalhado da quilometragem efetivamente percorrida por cada veículo, demandando estrutura adicional de fiscalização, sistemas específicos de monitoramento e maior complexidade na gestão contratual.

Além disso, esse formato pode incentivar distorções operacionais, como ampliação artificial de trajetos, dificuldades de aferição precisa das distâncias e conflitos recorrentes quanto à medição da quilometragem, comprometendo a transparência, a previsibilidade orçamentária e a eficiência da execução contratual.

Ademais, o transporte escolar não se resume ao deslocamento puro e simples por distância percorrida, uma vez que envolve disponibilidade contínua do veículo, tempo de espera, adequação aos horários escolares, condições específicas das vias, segurança dos alunos, manutenção preventiva e corretiva, custos fixos de operação e despesas indiretas, elementos que não são adequadamente refletidos na simples métrica de quilômetro rodado.

Por sua vez, a contratação com base no **menor preço por rota** específica também apresenta limitações técnicas, posto que as rotas escolares podem sofrer alterações ao longo do ano letivo em razão de mudanças na matrícula, reorganização da rede escolar, condições das estradas, abertura ou fechamento de turmas, ajustes pedagógicos ou demandas emergenciais.

A vinculação rígida do preço à rota dificulta tais ajustes operacionais, podendo gerar necessidade frequente de reequilíbrios contratuais, aditivos ou mesmo novas contratações, o que compromete a continuidade do serviço e a eficiência administrativa. Além disso, o preço por rota tende a incorporar variáveis muito específicas, dificultando a padronização contratual, a comparabilidade entre propostas e a gestão econômica do contrato, podendo inclusive restringir a competitividade do certame.

Diante dessas limitações, a adoção de **preço fixo mensal por tipo de veículo** (ônibus, microônibus, van e minivan) revela-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais eficiente, posto que o modelo considera a efetiva disponibilização do veículo à Administração durante todo o período letivo, contemplando não apenas a quilometragem percorrida, mas também custos fixos operacionais, disponibilidade contínua, manutenção preventiva e corretiva, depreciação, seguros, tributos, mão de obra especializada e demais despesas inerentes à execução do serviço.

Sob o aspecto administrativo, esse formato proporciona maior previsibilidade orçamentária, simplificação da fiscalização contratual, padronização dos custos, facilidade na comparação entre propostas, redução de litígios relativos à medição de serviços e maior estabilidade na execução contratual.

Do ponto de vista operacional, permite maior flexibilidade para ajustes nas rotas escolares sem necessidade de renegociação constante dos preços, assegurando continuidade do serviço, eficiência logística e melhor atendimento às necessidades educacionais do município.

Adicionalmente, a remuneração fixa mensal por categoria de veículo está alinhada às práticas adotadas em diversas contratações públicas de transporte escolar, sendo reconhecida como modelo





eficiente para serviços contínuos, nos quais a disponibilidade e a confiabilidade do serviço são fatores tão relevantes quanto a distância percorrida.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, econômicos, administrativos e operacionais envolvidos, **conclui-se que a contratação com remuneração mensal fixa por veículo, conforme sua categoria, constitui a solução mais vantajosa para o município de Picos/PI**, assegurando eficiência na gestão contratual, previsibilidade de custos, flexibilidade operacional, continuidade do serviço público educacional e melhor atendimento ao interesse público, afastando-se, assim, as alternativas baseadas exclusivamente no menor preço por quilômetro rodado ou por rota específica, que se mostram menos adequadas à realidade do transporte escolar municipal.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em levantamento técnico de mercado, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de pesquisa de preços idônea, transparente e baseada em parâmetros confiáveis, bem como as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Para tanto, foram utilizadas como principais fontes de consulta o Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e o Banco de Preços, conforme relatórios e documentos anexos ao processo administrativo, os quais contemplam contratações públicas similares realizadas por diversos entes federativos.

A metodologia empregada consistiu na análise comparativa de contratações equivalentes ao objeto pretendido, priorizando registros recentes, compatíveis com a realidade regional e com características técnicas semelhantes àquelas exigidas para o transporte escolar municipal.

Para definição dos valores referenciais, adotou-se a média e a mediana dos preços obtidos, técnica que reduz distorções ocasionadas por valores extremos e proporciona maior aderência ao preço efetivamente praticado no mercado.

Com base nesse levantamento, verificou-se que o valor referencial mensal para locação de veículo tipo ônibus escolar situa-se em aproximadamente R\$ 16.174,00, conforme dados extraídos do Painel de Preços do TCE/PI, os quais demonstram contratações municipais com valores variando entre cerca de R\$ 9.029,00 e R\$ 16.640,00, sendo a mediana considerada mais representativa para a estimativa.

Para os veículos tipo micro-ônibus escolar, o levantamento apontou valor mediano aproximado de R\$ 14.470,00 mensais, também com base em registros constantes no Painel de Preços do TCE/PI relativos a contratações semelhantes.

No que se refere às vans destinadas ao transporte escolar, a pesquisa realizada no Banco de Preços indicou média estimada de R\$ 14.216,61 mensais, obtida mediante aplicação de média aritmética dos preços coletados em contratações públicas similares, metodologia expressamente prevista na regulamentação aplicável à pesquisa de preços.

Já para veículos do tipo minivan, o Painel de Preços do TCE/PI demonstrou valores praticados entre aproximadamente R\$ 5.850,00 e R\$ 9.150,00 mensais, sendo adotado como referência o valor mediano aproximado de R\$ 8.497,91 mensais, por refletir de forma mais fiel a realidade do mercado público regional.

Observe:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	TOTAL DE KM/DIA	MÉDIAS DE DIAS LETIVOS S/MÊS	TOTAL DE KM/MÊS	TOTAL DE MESES/ANO	VTL. FIXO MENSAL	VLR. TOTAL
------	--------------------	-----------------	-------	-----------------	------------------------------	-----------------	--------------------	------------------	------------





PICOS

PREFEITURA

01	Gameleira dos Rodrigues – Res. Antonieta Araújo – Escola Municipal Tia Lurdes (Belo Norte) (7 h às 14:10 min) – Escola Municipal Tia Celeste (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	32	22	704	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
02	Bairro Paroquial – Escola Municipal Vô Silvina (Canto da Várzea) 7 h às 14:10 min)	Van	Manhã	8	22	176	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
03	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Bairro São José – Morada do Sol – Aerolândia – Escola Municipal Picos II (Bomba) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	18	22	396	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
04	Pantanal – Cohab – Escola Municipal Raimundo José Teixeira (Malhada Grande dos Almondes) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	46	22	1.012	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
05	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Escola Municipal Dorinha Xavier (Morada Nova) (7 h às 14:10 min) – Bairro São José – Morada do Sol – Caldo de Cana – Escola Municipal Duque de Caxias (Aerolândia) (7 h às 14:00)	Micro-ônibus	Manhã	6	22	132	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
06	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Escola Municipal Justino Luz (Bomba) (7 h às 14:10 min) – Bairro São José – Escola Municipal Vô Silvina (Canto da várzea) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	6	22	132	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
07	Tanque – Contente – Bocolô e queimada da Ema – Escola Municipal Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (7 h às 13 h) - (13 h às 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	32	22	704	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00





08	Pitombeira – Morro grande – Capitão dos Campos – Res. Sá Urtiga – Boa Vista – Passagem das Pedras – Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	46	22	1.012	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
09	Torrões – Tapera – Aroeira do Matadouro – Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) – (13 h às 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	20	22	440	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
10	Altamira – Três Potes – Angico Branco – Bela Vista – Aerolândia – Belo Norte – Emáus – Escola Municipal Celeste Martins (Canto da Varzea) (7 h às 14:10 min)	Ônibus	Manhã	8	22	176	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
11	Gameleira dos Rodrigues – Calderões – Cabaços – Altamira – Aerolândia – Bela Vista – Belo Norte – Res. Antonieta Araújo – Emaús – Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) – (13 h às 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	27	22	594	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
12	Gameleira dos Galdinos – Morro do Simão – Morada Nova – Bairro São José – Bairro Bomba – Honda – Escola Municipal Otília Neiva (Centro) (7 h às 14:10 min) – (13 h às 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	18	22	396	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
13	Várzea Grande – Pitombeira – Capitão dos Campos – Boa Vista – Passagem das Pedras – Canto da Várzea – Paroquial – Bomba – Belo Norte – Escola Municipal Antônio Marques (Aroeira do Matadouro) (7 h às 14:10 min)	Van	Manhã	14	22	308	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
14	Lagoa do Barro – Saquinho – Cidade	Micro-ônibus	Manhã	25	22	550	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00





	de Deus – Belo Sul – Passagem das Pedras – Boa Vista – Escola Municipal Timoteo Borges Aguiar (Aroeiras do Matadouro) (7 h as 14:10 min)								
15	Capitão de Campos – Lagoa do Barro – Saquinho – Belo Sul – Alto da Boa Vista – Várzea Grande – Retiro – Escola Municipal Dorotea Cristo de Oliveira (Boa vista) (7 h às 13 h) - (13 h às 17:00)	Van	Manhã/Tarde	17	22	374	10	R\$13.900,00	R\$139.000,00
16	Saquinho – Escola Municipal Elpidio Monteiro (Passagem das Pedras) (7 h as 14:10 min) Lagoa do Barro – Saquinho – Cidade de Deus – Belo Sul – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h as 14:10 min) (13 h as 18 h)	Van	Manhã/Tarde	16	22	352	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
17	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min) – Escola Municipal José Antonio da Rocha (DNER) – Morro da AABB – Catavento – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	12	22	264	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
18	Morada do Sol – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Catavento) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	11	22	242	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
19	Catavento – DNER – Pedrinhas – Junco – Escola Municipal Urbano Eulálio (Junco) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	11	22	242	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
20	Jardim Natal – Jardim das Oliveiras – Pantanal – Escola	Van	Manhã	9	22	198	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00





	Municipal José João de Moura (Pedrinhas) (7 h as 14:10 min)								
21	Pereira – Gameleira – Oitis – Riacho Seco – Angico Branco – Caldeirão – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13 h) - (13 h as 18 h) – Escola Municipal Otilia Neiva (Centro) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	16	22	352	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
22	Junco – DNER – Catavento – Morro da AAB – Parque de Exposição – Escola Municipal Maria Gil de Medeiros (Parque de Exposição) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	5	22	110	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
23	Junco – Jardim Natal – Jardim das Oliveiras – Pedrinhas (10) – Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Ônibus	Manhã	5	22	110	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
24	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Morada Nova – Bairro São José – Junco – Escola Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Ônibus	Manhã	19	22	418	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
25	Ipueiras – Vila Simão – Baixo de Ipueiras – Beira Rio/Ipueiras – Escola Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Micro-ônibus	Manhã	30	22	660	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
26	Divisa Picos/Sussuapara – Umari (2) – Lagoa Comprida (1) – Cipauba (3) – Pedrinhas (10) – Escola Municipal Cel João Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Micro-ônibus	Manhã	45	22	990	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00





27	Divisa Picos/Sussuapara – Ipueiras – Baixio da Ipueiras – Umari – Beiro Rio/Ipueiras – Caraíba – Lagoa Comprida – Escola Municipal José Alves (Lagoa Comprida) (7 h as 13 h – Ed. Infantil) – (13 h as 18 h – Ensino Fundamental I) – (13 h as 17 h – Ed. Infantil)	Ônibus	Manhã/Tarde	82	22	1.804	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
28	Umari – Cipaúba – Malhada Grande – Lagoa Grande – Escola Municipal José Alves de Oliveira (Lagoa Comprida) (7 h as 13 h – Ed Infantil) – (13 h as 17 h – Ed. Infantil)	Ônibus	Manhã/Tarde	28	22	616	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
29	Macambira – Ipueiras – Baixio da Ipueiras – Umari – Lagoa Comprida – Caraibas – Malhada grande – Escola Municipal Borges de Sousa (Umari) (7 h as 13 h) – (13 h as 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	23	22	506	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
30	Lagoa Comprida – Morro da Macambira – Ipueiras – Baixio de Ipueiras – Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 h)	Ônibus	Manhã	23	22	506	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
31	Saco dos Morcegos – Malhada Grande – Alto da Boa Vista – Morro da areia – Caraibas – Umari – Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
32	Baixio da Ipueiras – Vila Simão – Alto da Boa Vista – Escola Municipal Manoel Inácio (Ipueiras) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
33	Saco dos Morcegos – Malhada Grande – Breijinho – Morro da areia – Alto do	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	12	22	264	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00





	Boa Vista – Alto do Umari – Umari – Ipueiras – Escola Municipal Francisco José de Araújo (Morro da Macambira) (7 h as 13 h) – (13 h as 17 h)								
34	Conduru – Jardim Natal – Pantanal – Vila Serrana – Malhada grande – Malhada grande dos Teixeiras – Escola Municipal Joaquim Nicolau (Paraibinha) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	6	22	132	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
35	Vila Serrana – Cohab/Paraibinha – Conduru – Jardim Natal – Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	8	22	176	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
36	Bugi dos Almondes – Morrinhos – ValParaíso – Malhada Grande dos Almondes – Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	31	22	682	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
37	Ponta d'água – Cipauba – Lagoa Grande – Escola Municipal Heli Nunes (Pantanal) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	9	22	198	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
38	Jardim Natal – Cohab/Paraibinha – Escola Municipal José Hermenegildo (Morrinhos) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	12	22	264	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
39	Pantanal – Belo vale – Bugi dos Almondes – Malhada Grande dos Teixeiras – Escola Municipal José Hermenegildo (morrinhos) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	11	22	242	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
40	Paraibinha – Pantanal – Morrinhos – Malhada Grande – Bugi dos Almondes – Escola Municipal Acelino Araújo	Ônibus	Manhã	41	22	902	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00





	(ValParaiso)(7 h as 14:10 min)								
41	Riacho Vermelho – Vaca Morta – Lagoa Salgada – Limite Picos/Itainópolis – Lagoa Barro – Samambaia II – Escola Municipal Francisco Jeremias de Barros (Samambaia) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	39	22	858	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
42	Morro do Simão – Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Carnaibas I e II – Escola Municipal Francisca Gomes Lima (Estrivaria) (7 h as 13 h) – (13 h as 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	32	22	704	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
43	Carnaibinha – Morro Redondo – Curralinho – Escola Municipal Expedito Albano (Curralinho) (7 h as 13:00 h) – (13 h as 19:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	46	22	1.012	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
44	Cristovinho – Curralinho 2 – Nossa Senhora da Saúde – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) – (13 h as 19 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	46	22	1.012	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
45	Junco dos Monteiros – Custaneira – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) – (13 h as 19 h)	Van	Manhã/Tarde	32	22	704	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
46	Supermercado Vitória (Professores) – Serra do Tanque – Escola Municipal Expedito Albano de Moura (Curralinho) (7 h as 13:00 h) – (13 h as 19 h)	Minivan	Manhã/Tarde	42	22	924	10	R\$ 8.497,91	R\$ 84.979,10
47	Altamira – Presídio – Fátima do Piauí – Escola Municipal José Lopes Barbosa	Ônibus	Manhã/Tarde	35	22	770	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00





	(Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Elias Gomes Neto – Chapada do Fio – Escola Municipal Helvídio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)								
48	Escola Municipal José Lopes Barbosa (Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Elias Gomes Neto – Chapada do Fio – Escola Municipal Helvídio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	24	22	528	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
49	Severo Eulálio – Bomba (Professores) – Escola Municipal José Lopes Barbosa (Três Potes) (7 h as 14:10 min) – Mirolândia – Escola Municipal Helvídio Nunes (Fátima do Piauí) (7 h as 13 h) – (13 h – 18 h)	Van	Manhã/Tarde	58	22	1.276	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
50	Paudarco – Paulinos – Fornos – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	65	22	1.430	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
51	Lagoa dos Félix – Coroatá – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	68	22	1.496	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
52	Professores de Picos – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	58	22	1.276	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
53	Angico Torto – Pico dos Nogueiras – Escola Municipal Dona Benedita (Mocambo) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	62	22	1.364	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
54	Chapada do fio – Galdino – Escola Municipal Elias Gomes Neto	Micro-ônibus	Manhã	16	22	352	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00





	(Mirolândia) (7 h as 14:10 min)								
55	Altos – Boa fé – Futuro – Angico Branco – Escola Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	32	22	704	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
56	Tabatinga – Corrente – Cajazeiras – Angical – Tabuleiro 1,2 – Vigia – Sobradinho – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	56	22	1.232	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
57	Tapera – Pirajá – Alegre – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	35	22	770	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
58	Volta do morro (13) – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (7 h as 13:00 h) (13:00 h as 18:00 h)	Van	Manhã/Tarde	33	22	726	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
59	Vigia – Boa Vista – Tabuleiro – Sobradinho – Angical – Saco do Canto – Cajazeiras – Escola Municipal Manoel da Cruz Sobrinho (Tabatinga) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	28	22	616	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
60	(Professores de Picos) – Futuro – Sobradinho – Corrente – Tabatinga – Escola Municipal Manoel da Cruz Sobrinho (Tabatinga) (7 h as 14:10 min)	Micro-ônibus	Manhã	51	22	1.122	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
61	Praça Josino Ferreira (Professores) – Gameleira dos Galdinos – Oitis – Escola do Bocolô – Queimada da Ema – Contente – Escola Municipal	Micro-ônibus	Noite	52	22	1.144	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00





	Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (19 h as 22:30 min)								
62	Cristovinho – Carnaíba – Curralinho 1 – Escola Municipal Francisca Gomes de Lima (Estrivaria) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	26	22	572	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
63	Lousinho Monteiro – Escola Municipal Dorinha Xavier (Morada Nova) – Escola Municipal Justino Luz (São José) (19 h as 22:30 min)	Ônibus	Noite	8	22	176	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
64	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida (Morro da AABB) – Escola Municipal Francisco Barbosa (Boa sorte) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	15	22	330	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
65	Aroeira do Matadouro – Alegre – Altos – Vigia – Futuro – Volta do morro – Escola Municipal Nossa Senhora dos Remédios (Torrões) (19 h as 22:30 min)	Micro-ônibus	Noite	40	22	880	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
66	Junco – Bomba – Louzinho Monteiro – Morada Nova – Bairro São José – Caldo de cana – São Sebastião – Escola Normal (centro) (18 h as 22:30 h)	Ônibus	Noite	14	22	308	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
67	Três Potes – Belo Sul – Estádio Helvídio Nunes – Umari – Escola Municipal Vó Silvina (13 h as 17 h)	Van	Tarde	22	22	484	10	R\$ 13.900,00	R\$ 139.000,00
68	Val Paraíso – Morrinhos – Malhada Grande dos Teixeiras – Jardim Natal – Samambaia – Bairro Parque de Exposição – Escola Municipal Vó Silvina (13 h as 17 h)	Minivan	Tarde	42	22	924	10	R\$ 8.497,91	R\$ 84.979,10
69	Louzinho Monteiro – Morada Nova – Bairro São	Ônibus	Manhã	14	22	396	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00





	José – Morada do Sol – Aerolândia – Escola Municipal Picos II (Bomba) (7 h as 14:10 min)								
70	Gameleira dos Galdinos – Morro do Simão – Morada Nova – Bairro São José – Bairro Bomba – Honda – Escola Municipal Otilia Neiva (centro) (7 h as 14:10 min) – (13 h as 18 h)	Ônibus	Manhã/Tarde	18	22	396	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
71	Junco – Jardim Natal – Jardim das Oliveiras – Pedrinhas (10) – Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Ônibus	Manhã	5	22	110	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
72	Louzinho Monteiro – Gameleira dos Galdinos – Morada Nova – Bairro São José – Junco – Escola Municipal Cel João de Almeida (Parque de Exposição) (7 h as 13 h)	Ônibus	Manhã	19	22	418	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00
73	Saco dos Morcegos – Malhada Grande – Brejinho – Morro da Areia – Alto da Boa Vista – Alto do Umari – Umari – Ipueiras – Escola Municipal Francisco José de Araújo (Morro da Macambira) (7 as 13 h) – (13 h as 18 h)	Micro-ônibus	Manhã/Tarde	12	22	264	10	R\$ 14.470,00	R\$ 144.700,00
74	Paraibinha – Pantanal – Morrinhos – Malhada Grande – Bugi dos Almondes – Escola Municipal Acelino Araújo (Val Paraíso) (7 h as 14:10 min)	Ônibus	Manhã	41	22	902	10	R\$ 16.174,00	R\$ 161.740,00

A memória de cálculo da estimativa global considerou o levantamento técnico das rotas escolares existentes, o quantitativo de veículos necessário por categoria, a previsão média de 10 meses letivos anuais, conforme calendário escolar municipal, bem como a adoção do modelo de remuneração por preço fixo mensal por veículo, metodologia considerada tecnicamente mais adequada diante da natureza contínua do serviço, da necessidade de disponibilidade permanente da frota e da maior previsibilidade orçamentária que proporciona à Administração.





Importante salientar que a quantidade prevista de meses (10 meses), corresponde a uma mera estimativa de periodicidade de ensino durante o ano letivo; não obrigando à Administração necessariamente ao pagamento dos 10 meses de locação. Assim, caso sejam alugados os veículos em apenas 8 ou 9 meses, por exemplo, a Administração somente pagará o valor mensal relativos aos meses em que os veículos forem efetivamente alugados por este Município.

A partir desses parâmetros técnicos, o planejamento consolidado da Secretaria Municipal de Educação aponta valor global estimado anual da ordem de **R\$ 11.048.258,20 (onze milhões quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, correspondente ao custo projetado para a execução integral dos serviços de transporte escolar, considerando a totalidade das rotas, categorias de veículos e meses letivos previstos.

Assim, conclui-se que a estimativa apresentada encontra-se devidamente fundamentada em pesquisa de mercado idônea, compatível com contratações similares realizadas pela Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e vantajosidade, fornecendo base técnica segura para a definição do valor estimado da futura licitação destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar neste Município de Picos/PI.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do transporte dos alunos da rede pública municipal de ensino, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

A contratação abrangerá a disponibilização de veículos adequados ao transporte escolar, compreendendo, conforme a demanda operacional, ônibus, micro-ônibus, vans e minivans, devidamente regularizados perante os órgãos de trânsito, em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento, atendendo integralmente às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como demais regulamentações aplicáveis ao transporte de estudantes.

A solução contempla ainda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros obrigatórios, substituição imediata de veículos em caso de falha ou indisponibilidade, além do cumprimento rigoroso das rotas, horários e diretrizes estabelecidas pela Administração.

Em relação à disponibilização de motoristas habilitados e capacitados para transporte escolar, ficarão por conta do município; posto que fica sob sua responsabilidade a prestação do serviço de transporte escolar, ficando à carga da empresa(s) vencedora(s) apenas a locação dos veículos, com as demais obrigações e despesas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada diante da natureza variável e dinâmica da demanda por transporte escolar, permitindo à Administração efetivar contratações conforme a necessidade real ao longo do período letivo, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade estimada, garantindo maior flexibilidade operacional, racionalização de recursos públicos, eficiência orçamentária e melhor planejamento da execução contratual.

A solução também contempla a adoção de modelo de remuneração por valor fixo mensal por tipo de veículo, independentemente da rota específica, metodologia que proporciona maior previsibilidade financeira, simplificação da fiscalização contratual, estabilidade na prestação do serviço e redução de riscos relacionados à mensuração de quilometragem ou variações operacionais das rotas escolares, assegurando eficiência administrativa e continuidade do serviço público educacional.





Sob o aspecto operacional, a contratação visa assegurar o deslocamento seguro e regular dos alunos matriculados na rede municipal, contribuindo diretamente para a garantia do acesso e permanência na escola, em conformidade com os princípios constitucionais da educação como direito fundamental e dever do Estado, bem como com as disposições da Lei nº 9.394/1996, que atribui aos municípios a responsabilidade pela oferta do transporte escolar aos alunos da rede municipal.

Além disso, a solução proposta considera práticas de sustentabilidade e eficiência operacional, tais como a exigência de veículos em bom estado de conservação, manutenção periódica da frota para redução de emissões de poluentes, destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos e incentivo à condução econômica e responsável, alinhando a contratação às diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis à Administração Pública.

Por fim, a contratação pretendida configura solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente viável para assegurar a continuidade do transporte escolar municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, garantindo condições adequadas de acesso e permanência dos alunos nas unidades educacionais deste Município.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao § 2º do referido artigo, a Administração procedeu à análise técnica acerca da viabilidade do parcelamento do objeto da contratação, concluindo-se pela adoção do parcelamento por itens, com adjudicação individualizada conforme a categoria de veículo a ser contratado.

Tal decisão fundamenta-se, inicialmente, na viabilidade técnica da divisão do objeto (art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o serviço de transporte escolar envolve diferentes categorias de veículos (ônibus, micro-ônibus, vans e minivans), cujas especificações técnicas, capacidades operacionais, custos de manutenção e perfis de utilização apresentam características distintas, permitindo sua contratação de forma autônoma sem prejuízo da eficiência operacional do serviço.

A divisão por itens não compromete a integração da solução, tampouco a continuidade do serviço, uma vez que as rotas escolares podem ser operacionalizadas por veículos de categorias diversas, conforme a demanda específica.

Além disso, o parcelamento mostra-se alinhado ao objetivo de aproveitamento das peculiaridades do mercado local, nos termos do art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a participação de empresas de diferentes portes e especializações, inclusive prestadores locais que eventualmente disponham apenas de determinadas categorias de veículos, e favorecendo a competitividade, incentiva o desenvolvimento do mercado regional e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo dos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos para o transporte escolar.

Adicionalmente, a adjudicação por item atende ao dever legal de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, conforme estabelece o art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, posto que a contratação em lote único poderia restringir a participação apenas a empresas com grande capacidade operacional e frota diversificada, limitando a competitividade do certame e potencialmente impactando a economicidade da contratação.

Ao permitir a disputa por itens distintos, amplia-se o universo de licitantes aptos a participar, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa e promovendo maior equilíbrio concorrencial.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também contribui para maior eficiência na formação de preços, uma vez que cada categoria de veículo possui estrutura de custos própria, incluindo aquisição, manutenção, consumo de combustível, depreciação, seguros e mão de obra especializada,





fatores que justificam a segregação dos itens para assegurar maior precisão na composição dos preços e evitar subsídios cruzados entre categorias distintas.

Por fim, ressalta-se que o parcelamento adotado não compromete a gestão contratual nem a qualidade do serviço, uma vez que permanecerão uniformes as exigências técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais, garantindo padronização mínima necessária à adequada execução do transporte escolar.

Dessa forma, conclui-se que a **adjudicação por item** constitui solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente fundamentada, alinhada aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade e planejamento das contratações públicas, em estrita observância ao art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX.1 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

No presente caso, ao estruturar o presente procedimento licitatório, adotou-se como diretriz a observância das normas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Todavia, a análise técnico-jurídica do objeto demonstra a inviabilidade de aplicação de reserva de cota exclusiva, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, quanto ao disposto no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, que estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), verifica-se que tal hipótese não se aplica ao caso concreto, uma vez que os itens a serem licitados apresentam valor total estimado superior ao referido limite legal, afastando, portanto, a obrigatoriedade de exclusividade.

Ressalte-se que a aferição do limite deve considerar o valor global de cada item, conforme estruturado neste Estudo Técnico, não sendo juridicamente possível fracionar artificialmente o objeto com o intuito de enquadrá-lo no limite legal, sob pena de violação aos princípios do planejamento, da economicidade e da vedação ao fracionamento indevido da despesa.

Ato contínuo, no que tocante ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de estabelecimento de cota de até 25% para ME/EPP em certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, cumpre destacar que tal dispositivo também não incide na presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado consiste em prestação de serviço de locação de veículos, e não na aquisição de bens.

Ademais, ainda que se admitisse interpretação extensiva, verifica-se que o serviço em questão possui natureza indivisível sob o ponto de vista técnico-operacional, pois envolve a disponibilização contínua e integrada de veículos para atendimento de rotas escolares previamente definidas, exigindo padronização, controle centralizado da frota, logística unificada e garantia de continuidade do serviço.

A eventual fragmentação do objeto, mediante a instituição de cotas, poderia comprometer a eficiência da execução contratual, dificultar a gestão e a fiscalização por parte da Administração, aumentar o risco de descontinuidade do serviço e prejudicar a uniformidade e a segurança do transporte escolar, que se trata de serviço público essencial, diretamente relacionado ao direito fundamental à educação.

Com efeito, a restrição indevida da competitividade, mediante a limitação da participação a determinados portes empresariais, poderia reduzir o universo de licitantes aptos a atender às exigências técnicas e operacionais do objeto, com potencial impacto negativo sobre a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.





Dessa forma, conclui-se que, embora o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte constitua diretriz relevante da política pública de desenvolvimento econômico, sua aplicação deve observar os limites legais e a compatibilidade com a natureza do objeto contratado, razão pela qual, **no presente caso, resta devidamente justificada, sob os aspectos técnico e jurídico, a não adoção de reserva de cota exclusiva ou de cotas para ME/EPP**, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da continuidade do serviço público.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação, visa assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização no emprego dos recursos públicos, garantindo a continuidade e a qualidade do transporte dos alunos da rede municipal de ensino, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração realizar contratações conforme a necessidade efetiva ao longo do período letivo, evitando despesas desnecessárias decorrentes de contratações superdimensionadas ou subutilização de recursos, permitindo maior previsibilidade orçamentária, flexibilidade na gestão das demandas e melhor controle dos gastos públicos, reduzindo custos operacionais e assegurando maior eficiência na alocação dos recursos financeiros disponíveis.

Adicionalmente, a opção pela locação de veículos, em vez da aquisição de frota própria, mostra-se tecnicamente mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e administrativo, uma vez que transfere à contratada responsabilidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, seguro contra acidente, regularização documental, depreciação e demais encargos inerentes à gestão de frota.

Tal modelo reduz custos indiretos para a Administração, evita imobilização de capital público em bens depreciáveis e elimina despesas estruturais associadas à gestão direta da frota, como oficinas, estoques de peças, equipes técnicas especializadas e encargos trabalhistas.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação pretendida permite que os servidores desta Secretaria Municipal de Educação concentrem suas atividades nas funções estratégicas, pedagógicas e administrativas finalísticas, reduzindo a necessidade de mobilização de pessoal para atividades operacionais relacionadas à gestão direta de veículos e manutenção mecânica; com exceção aos motoristas, que serão servidores do município, posto que está sendo finalizado processo seletivo para o cargo.

Dessa forma, há otimização da força de trabalho disponível, com incremento da eficiência institucional e melhoria na prestação dos serviços educacionais.

Quanto aos recursos materiais, a solução adotada evita a necessidade de aquisição, armazenamento e manutenção de frota própria, bem como a estrutura logística correspondente, proporcionando maior racionalidade no uso do patrimônio público e mitigando riscos associados à obsolescência tecnológica, desgaste prematuro dos veículos e custos elevados de manutenção.

Do ponto de vista financeiro, a contratação por preço fixo mensal por categoria de veículo, independentemente da rota específica, contribui para maior previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual e redução de conflitos relacionados à medição de quilometragem ou variações operacionais, permitindo melhor controle dos gastos públicos e maior segurança na execução contratual.





Além disso, a adoção de procedimento licitatório competitivo, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, favorece a ampliação da concorrência, a obtenção da proposta mais vantajosa e a transparência do processo, contribuindo diretamente para a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que os resultados pretendidos com a contratação abrangem não apenas a redução de custos diretos e indiretos, mas também a garantia da continuidade do transporte escolar, a segurança dos alunos, a regularidade do calendário letivo e a efetivação do direito fundamental à educação, objetivos que refletem o adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e a promoção do interesse público.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, proporcionando melhor gestão dos recursos públicos e contribuindo para a qualidade e continuidade do serviço de transporte escolar neste Município.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência
 - Desenvolver e aprovar o Termo de Referência contemplando todos os detalhes técnicos dos serviços a serem licitados, incluindo especificações, prazos de fornecimento, condições contratuais e critérios de atendimento, garantindo plena adequação às necessidades deste Município;
- b) Avaliação de riscos
 - Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, definindo medidas de mitigação para garantir a continuidade, segurança e eficiência no fornecimento dos combustíveis.
- c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação
 - Realizar e consolidar pesquisa de preços com base em fontes oficiais e cotações atualizadas no mercado, principalmente no Painel de Preços do TCE/PI, no Banco de Preços ou contratos similares celebrados por outros entes da Administração, assegurando a compatibilidade orçamentária e economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- d) Verificação orçamentária e financeira
 - Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando a correta alocação dos recursos no orçamento municipal para a contratação integral dos produtos e serviços necessários, garantindo a viabilidade financeira da execução contratual;
- e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual
 - Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização, definindo responsabilidades técnicas, cronogramas e critérios de avaliação da entrega dos produtos e serviços, garantindo conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- f) Análise jurídica e de conformidade legal
 - Realizar análise jurídica para assegurar a observância integral da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, promovendo a legalidade, transparência e segurança jurídica em todas as etapas da contratação;
 - Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade; e
- g) Publicidade e transparência
 - Garantir ampla divulgação do edital e demais atos do processo, promovendo o acesso dos potenciais fornecedores e o controle social, assegurando a transparência durante todas as fases da contratação.





Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação do objeto em análise.

A adequada instrução processual permitirá que a Administração atue de forma preventiva, reduzindo riscos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo a efetividade das ações deste Município.

Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir um procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades deste Município, viabilizando a execução eficiente, segura e tecnicamente adequada do fornecimento dos materiais necessários.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento da presente contratação, procedeu-se à análise das contratações correlatas e/ou interdependentes existentes, nos termos das boas práticas de planejamento das contratações públicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de avaliação sistêmica das contratações administrativas, a fim de assegurar coerência, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Nesse contexto, registra-se inicialmente a existência do **Contrato Adesão nº 004/2025 – PMP**, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025 do Município de Pastos Bons/MA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2637/2025, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar**, com vigência até 24 de março de 2026.

Trata-se de contratação diretamente relacionada ao objeto ora planejado, configurando-se como contratação correlata e transitória, cuja proximidade do término contratual impõe a adoção tempestiva de novo procedimento licitatório, sob pena de descontinuidade de serviço público essencial, especialmente considerando a natureza contínua do transporte escolar e sua relevância para a garantia do acesso e permanência dos alunos na rede municipal de ensino.

Adicionalmente, identifica-se como contratação interdependente o **Contrato SRP PE nº 082/2025 – I**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 18201/2025 – CPL/PI, cujo objeto consiste no **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e ARLA), destinados à Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI**.

Embora o objeto principal da presente contratação seja a locação de veículos para transporte escolar, verifica-se relação operacional direta com o referido contrato de fornecimento de combustíveis, uma vez que o abastecimento dos veículos poderá ser realizado com recursos e contratos já vigentes da Administração, conforme modelo operacional adotado, contribuindo para maior racionalidade administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Destaca-se que a existência dessas contratações correlatas e interdependentes foi considerada no planejamento da presente contratação, de modo a evitar sobreposição contratual, garantir continuidade operacional, promover compatibilidade entre instrumentos administrativos e assegurar eficiência na gestão dos serviços públicos educacionais.

Ressalta-se, ainda, que a nova contratação não configura duplicidade indevida de objeto, mas sim providência necessária para assegurar a continuidade do transporte escolar após o encerramento do contrato atualmente vigente, além de permitir adequação das condições contratuais às necessidades atualizadas da rede municipal de ensino, ao crescimento da demanda, às peculiaridades das rotas escolares e às exigências legais e operacionais aplicáveis ao serviço.





Dessa forma, conclui-se que as contratações identificadas possuem caráter correlato e interdependente com o objeto ora planejado, sendo sua análise essencial para o adequado planejamento da contratação, para a prevenção de descontinuidade do serviço público, para a otimização dos recursos administrativos e para a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da prestação dos serviços públicos educacionais no Município.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em estudo pode gerar impactos ambientais principalmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, consumo de combustíveis fósseis, geração de resíduos automotivos (óleos lubrificantes, pneus, filtros e peças substituídas) e possível poluição sonora decorrente da circulação da frota.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas exigências voltadas à sustentabilidade ambiental, tais como a disponibilização de veículos em bom estado de conservação e manutenção preventiva regular, visando redução de emissões de gases poluentes e maior eficiência energética; atendimento às normas ambientais e de controle de emissão veicular vigentes; destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção automotiva, conforme legislação ambiental aplicável; e adoção de práticas operacionais que reduzam consumo de combustível e desgaste prematuro dos veículos.

Tais medidas contribuem para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução do serviço, promovendo maior responsabilidade socioambiental na contratação pública e alinhamento às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de veículos, destinados ao transporte escolar, revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades desta Administração Pública Municipal.

Picos (PI), 25 de maio de 2026.

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA

CPF N. 228.139.423-91

Secretária Municipal de Educação de Picos/PI

Portaria n. 05/2025

